

ACORDÃO N.4501- 2a. CPJ. RECURSO N.9580 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812012510001601-0)
CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 4. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 5. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para uso ou consumo no momento da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO:15/01/2015.

ACORDÃO N.4500- 2a. CPJ. RECURSO N.9648 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000669-8)

ACORDÃO N.4499- 2a. CPJ. RECURSO N.9646 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000670-1)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantido o crédito tributário quando comprovado nos autos que o lançamento se baseou em informações declaradas pelo sujeito passivo. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Não há que se falar em decadência quando o lançamento tributário foi realizado no prazo previsto no art. 173, I, do CTN. 4. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado, nos livros próprios, as operações realizadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária. 5. Recurso conhecido e improvido.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO:15/01/2015.
ACORDÃO N.4498- 2a. CPJ. RECURSO N.9848 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002433-7)
ACORDÃO N.4497- 2a. CPJ. RECURSO N.9726 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000103-2)
ACORDÃO N.4496- 2a. CPJ. RECURSO N.9724 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000108-3)
ACORDÃO N.4495- 2a. CPJ. RECURSO N.9722 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000060-5)
ACORDÃO N.4494- 2a. CPJ. RECURSO N.9720 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002332-2)
ACORDÃO N.4493- 2a. CPJ. RECURSO N.9718 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000094-0)
ACORDÃO N.4492- 2a. CPJ. RECURSO N.9716 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000082-6)
ACORDÃO N.4491- 2a. CPJ. RECURSO N.9592 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000202-0)
CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. Ocorre o deslocamento do momento do recolhimento do ICMS para a entrada em território paraense, quando o contribuinte realiza operações em situação de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 5. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, na entrada do território paraense, em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO:12/01/2015.

Protocolo 791180

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01
DATA DE ASSINATURA: 26.01.2015
VALOR: R\$-.R\$-5.244.211,40 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 27.01.2015 a 26.01.2016
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 005
EXERCÍCIO: 2014
CONTRATADO: .TOTVS S/A
ENDEREÇO: Av. Braz Leme Nº 1631 - 2º andar
CEP: 02511-000 São Paulo/SP
TELEFONE: (11)20997245
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 791277

TERMO ADITIVO Nº: 5
DATA DE ASSINATURA: 27.01.2015
VALOR: R\$-518.523,91 (Quinhentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: 27.01.2015 a 20.06.2016
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Inclusão de serviço c acréscimo de valor
CONTRATO Nº: 014
EXERCÍCIO: 2011
CONTRATADO: ARCON CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Acadêmico Valter Gonçalves 01 sala 905 - Centro
CEP: 24020-290 Niterói/RJ
TELEFONE: (21) 3293 1000
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 791282

TERMO ADITIVO Nº: 01
DATA DE ASSINATURA: 27.01.2015
VALOR: R\$-.131.840,25
VIGÊNCIA: 27.01.2015 a 05.06.2015
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Acréscimo de valor
CONTRATO Nº: 085
EXERCÍCIO: 2013
CONTRATADO: .IECO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA.
ENDEREÇO: Rod. RS-122 km 85,6 nº 2407 Bairro Pedancino
CEP: 95.045-070 Caxias do Sul/RS
TELEFONE: (54) 3224 7900
ORDENADOR: Braselino Carlos A. da Silva

Protocolo 791287

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2015

O BANPARÁ S/A comunica a publicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DO TIPO MENOR PREÇO, PARA COMPOR O ESTOQUE E SUBSTITUIR AS QUE ESTÃO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIO E SUPRIR AS NOVAS UNIDADES QUE ESTÃO SENDO INSTALADAS, BEM COMO A RESERVA TÉCNICA DO BANPARA, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de referência - Anexo I do edital.
DATA: 10/02/2015 HORA: 11h (Horário de Brasília)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803
OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.
Juliana Neri
Pregoeira

Protocolo 791059

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 014/15 de 27-01-2015. Art. 1º CONCEDER suprimento de fundos ao servidor José Maria de Assunção Moraes, Secretário de Diretoria, matrícula nº 3170209/1 e CPF nº 089.696.802-25, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atendimento das despesas de pronto pagamento desta Autarquia, no período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16-01-2015, conforme Processo nº.2015/13085. Art. 2º Fica o servidor obrigado a prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo indicado no art. 1º. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente

Protocolo 791143

OUTRAS MATÉRIAS

A JUCEPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve DESARQUIVAR os atos de protocolos de números: **14/000989-2** de 15/01/2014 aprovado em 15/01/2014 e 14/042594-2 de 11/06/2014 aprovado em 13/06/2014 os quais tratam, respectivamente, de INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E DE EXTINÇÃO da empresa denominada SANECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NIRE 15201343536, conforme Ato Declaratório de Desarquivamento nº 20000419732, datado de 26/01/2015.
Belém, 26 de janeiro de 2015.
Iêda Lúcia Pereira de Carvalho
Secretária Geral.

Protocolo 791035

A JUCEPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve DESARQUIVAR o ato de protocolo número: **14/986756-5** de 29/08/2014 aprovado em 04/09/2014 o qual trata de ATO DE ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL E REATIVAÇÃO da empresa denominada SILVA & ROLIM LTDA ME, NIRE 15200406437, conforme Ato Declaratório de Desarquivamento nº 20000419733, datado de 26/01/2015.
Belém, 26 de janeiro de 2015.
Iêda Lúcia Pereira de Carvalho
Secretária Geral.

Protocolo 791036

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

OUTRAS MATÉRIAS

METAS ORGANIZACIONAIS PARA O 1º QUADRIMESTRE/2015

METAS	UNIDADE RESPONSÁVEL
Levantamento dos Bens Inservíveis para Doação - 1ª Etapa (GELOG) Organização, para arquivo, das pastas de prestação de contas do exercício 2014 para supervisão do TCE e AGE (CFIN)	DIAFI
Desenvolvimento de um novo site da SEPLAN; Conclusão da 1ª etapa do Sistema de Convênios do Estado do Pará; Levantamento das necessidades para o desenvolvimento de um novo sistema de planejamento, em substituição aos nossos sistemas corporativos (GP, GEPPA e SORE).	DITI
Levantamento, classificação e digitalização dos Pareceres Jurídicos elaborados pela ASJUR no ano de 2014	CONJUR